



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

[www.lencois paulista.sp.gov.br](http://www.lencois paulista.sp.gov.br)

## LEI N.º 5.459, DE 23 DE JUNHO DE 2021

*"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 2021, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

[www.lencois paulista.sp.gov.br](http://www.lencois paulista.sp.gov.br)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

### CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

### CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

### CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

[www.lencois paulista.sp.gov.br](http://www.lencois paulista.sp.gov.br)

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

### CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

### CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

## CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

[www.lencois paulista.sp.gov.br](http://www.lencois paulista.sp.gov.br)

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

[www.lencois paulista.sp.gov.br](http://www.lencois paulista.sp.gov.br)

não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lençóis Paulista, 23 de junho de 2021.

**ANDERSON PRADO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Railson Rodrigues**  
Secretário de Administração

**Município de LENCOIS PAULISTA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

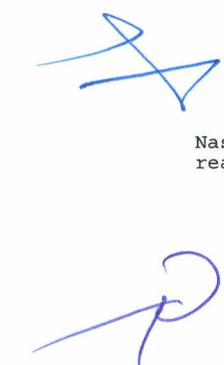
Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)×100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)×100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)×100
Receita total	302.188	291.800	105,2912	317.843	296.252	105,2075	329.130	297.116	105,1916
Receitas primárias (I)	289.802	279.840	100,9756	304.391	283.714	100,7548	314.567	283.970	100,5372
Receitas Primárias Correntes	289.769	279.808	92,5574	304.357	283.682	88,7798	314.532	283.938	98,4971
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	43.940	42.430	15,3100	45.522	42.430	15,0680	47.021	42.448	15,0281
Contribuições	15.784	15.242	5,4996	16.352	15.242	5,4126	16.884	15.242	5,3962
Transferências Correntes	200.438	193.548	69,8385	211.559	197.188	70,0270	218.435	197.188	69,8129
Demais Receitas Primárias Correntes	29.605	28.588	10,3153	30.922	28.822	10,2353	32.191	29.060	10,2884
Receitas Primárias de Capital	33	32	0,0000	34	32	0,0000	35	32	0,0000
Despesa total	302.188	291.800	105,2912	317.843	296.252	105,2075	329.130	297.116	105,1916
Despesas primárias (II)	301.276	290.920	104,9735	316.899	295.372	104,8950	328.711	296.738	105,0577
Despesas primárias Correntes	287.688	277.799	100,2390	303.047	282.461	100,3100	313.873	283.343	100,3154
Pessoal e Encargos Sociais	171.181	165.297	59,6445	184.312	171.792	61,0081	192.793	174.041	61,6176
Outras Despesas Correntes	116.507	112.502	40,5945	118.734	110.669	39,3015	121.079	109.302	38,6974
Depesas Primárias de Capital	13.588	13.121	4,7345	13.851	12.911	4,5847	14.838	13.395	4,7423
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	-11.474	-11.080	-3,9979	-12.507	-11.658	-4,1399	-14.143	-12.768	-4,5202
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	72	70	0,0251	75	70	0,0248	0	0	0,0000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	-11.546	-11.150	-4,0230	-12.582	-11.728	-4,1647	-14.143	-12.768	-4,5202
Dívida Pública Consolidada	183	177	0,0638	78	73	0,0258	0	0	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-50.015	-48.296	-17,4267	-52.039	-48.504	-17,2251	-53.926	-48.681	-17,2350
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por



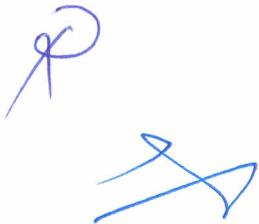
Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2022.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

LDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

A handwritten signature consisting of two stylized, cursive letters, possibly 'P' and 'J', written in blue ink.

**Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre-vistas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	204.471	831,1829	314.868	107,8898	110.397	53,9915
Receitas Primárias (I)	202.971	825,0853	302.396	103,6163	99.425	48,9848
Despesa Total	188.586	766,6097	253.104	86,7263	64.518	34,2114
Despesas Primárias (II)	187.963	764,0772	252.612	86,5577	64.649	34,3945
Resultado Primário (III)=(I-II)	15.008	61,0081	49.784	17,0585	34.776	231,7164
Resultado Nominal	16.196	65,8373	49.723	17,0376	33.527	207,0079
Dívida Pública Consolidada	1.083	4,4024	1.041	0,3566	-42	-3,8781
Dívida Consolidada Líquida	-20.016	-81,3658	-64.851	-22,2212	-44.835	223,9958

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

MUDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

R A

**Município de LENCOIS PAULISTA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	185.374	204.471	10,30	208.021	1,74	302.188	45,27	317.843	5,18	329.130	3,55
Receitas Primárias (I)	185.367	202.971	9,50	207.336	2,15	289.802	39,77	304.391	5,03	314.567	3,34
Despesa total	180.961	188.586	4,21	191.823	1,72	302.188	57,53	317.843	5,18	329.130	3,55
Despesas Primárias (II)	180.961	187.963	3,87	191.241	1,74	301.276	57,54	316.899	5,19	328.711	3,73
Resultado primário (III)=(I-II)	4.406	15.008	240,63	16.095	7,24	-11.474	-171,29	-12.508	9,01	-14.144	13,08
Resultado Nominal	-516	16.196	-3.238,76	16.593	2,45	-11.546	-169,58	-12.582	8,97	-14.143	12,41
Dívida pública consolidada	0	1.083	0,00	1.396	28,90	183	-86,89	78	-57,38	0	0,00
Dívida pública líquida	-16.742	-20.016	19,56	-23.972	19,76	-50.015	108,64	-52.039	4,05	-53.926	3,63

Especificação	Valores a preços constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	201.483	215.328	6,87	208.021	-3,39	291.800	40,27	296.252	1,53	297.116	0,29
Receitas primárias (I)	201.476	213.748	6,09	207.336	-3,00	279.840	34,97	283.714	1,38	283.970	0,09
Despesa total	196.687	198.599	0,97	191.823	-3,41	291.800	52,12	296.252	1,53	297.116	0,29
Despesas primárias (II)	196.687	197.943	0,64	191.241	-3,39	290.920	52,12	295.372	1,53	296.738	0,46
Resultado primário (III)=(I-II)	4.789	15.805	230,03	16.095	1,83	-11.080	-168,84	-11.658	5,22	-12.768	9,52
Resultado Nominal	-560	17.056	-3.145,71	16.593	-2,71	-11.150	-167,20	-11.728	5,18	-12.768	8,87
Dívida pública consolidada	0	1.140	0,00	1.396	22,46	177	-87,32	73	-58,76	0	0,00
Dívida pública líquida	-18.196	-21.078	15,84	-23.972	13,73	-48.296	101,47	-48.504	0,43	-48.681	0,36

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 12:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

\*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de LENÇOIS PAULISTA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	804.232	100,00	757.693	100,00	668.196	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>804.232</b>	<b>100,00</b>	<b>757.693</b>	<b>100,00</b>	<b>668.196</b>	<b>100,00</b>

\*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 12:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-4.706	100,00	21.637	100,00	-1.614	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-4.706</b>	<b>100,00</b>	<b>21.637</b>	<b>100,00</b>	<b>-1.614</b>	<b>100,00</b>

\*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 12:04

**Fontes e notas explicativas:**

SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lençóis Paulista: Balanço Patrimonial dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de LENÇÓIS PAULISTA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	333	216	254
Alienação de Bens Imóveis	88	82	168
Alienação de Bens Intangíveis	244	131	86
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
	1	3	0

Despesas Executadas	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	185	200	31
Investimentos	185	200	31
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			14
VALOR (III)	401	253	237

\*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 12:04

**Fontes e notas explicativas:**

SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lençóis Paulista: O SAAE não alienou bens móveis e imóveis nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.

**Município de LENCOIS PAULISTA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	26.885	66.181	52.539
Civil	8.755	10.079	12.302
Ativo	8.755	10.079	12.302
Inativo	8.274	9.532	11.552
Pensionista	390	453	627
Militar	91	94	123
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	8.953	10.406	11.966
Civil	8.953	10.406	11.966
Ativo	8.953	10.406	11.966
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	380	29.139	11.525
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	380	29.139	11.525
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	8.797	16.557	16.746
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	902	7.828	6.676
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	7.891	8.729	10.070
Demais Receitas Correntes	4	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)</b>	<b>18.994</b>	<b>57.452</b>	<b>42.469</b>

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	22.875	26.440	31.713
Aposentadorias	19.256	22.415	27.035
Pensões	3.619	4.025	4.678
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>22.875</b>	<b>26.440</b>	<b>31.713</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)</b>	<b>-3.881</b>	<b>31.012</b>	<b>10.756</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	3.201	38.834	19.792

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	7.891	8.729	10.070
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0




Município de LENCOIS PAULISTA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	217	29	73
Investimentos e Aplicações	320.143	373.993	402.033
Outros Bens e Direitos	2.792	2.573	435

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar			
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	0	0	0
--------------------------------------	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

R

**Município de LENCOIS PAULISTA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	806	901	1.028
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	3	7	5
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>809</b>	<b>908</b>	<b>1.033</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)</b>	<b>-809</b>	<b>-908</b>	<b>-1.033</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 12:04

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

R

**Município de LENCOIS PAULISTA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas prevideciarias (a)	Despesas prevideciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	402.106
2021	34.932	34.277	655	402.761
2022	35.969	36.112	-143	402.618
2023	37.596	37.756	-160	402.458
2024	37.849	39.083	-1.234	401.224
2025	38.104	40.552	-2.448	398.776
2026	38.362	42.921	-4.559	394.217
2027	38.622	44.185	-5.563	388.654
2028	38.885	45.592	-6.707	381.947
2029	39.150	47.826	-8.676	373.271
2030	39.419	51.456	-12.037	361.234
2031	39.690	55.432	-15.742	345.492
2032	39.963	58.093	-18.130	327.362
2033	40.240	61.006	-20.766	306.596
2034	40.519	63.501	-22.982	283.614
2035	40.800	65.976	-25.176	258.438
2036	41.085	68.547	-27.462	230.976
2037	41.373	71.856	-30.483	200.493
2038	41.663	74.201	-32.538	167.955
2039	41.956	78.044	-36.088	131.867
2040	42.253	79.832	-37.579	94.288
2041	42.552	81.768	-39.216	55.072
2042	42.854	82.949	-40.095	14.977
2043	43.159	83.872	-40.713	-25.736
2044	43.468	84.919	-41.451	-67.187
2045	43.779	85.169	-41.390	-108.577
2046	44.093	85.361	-41.268	-149.845
2047	44.411	85.611	-41.200	-191.045
2048	44.732	85.018	-40.286	-231.331
2049	45.056	84.757	-39.701	-271.032
2050	45.383	84.375	-38.992	-310.024
2051	45.714	84.051	-38.337	-348.361
2052	33.716	83.402	-49.686	-398.047
2053	34.054	82.563	-48.509	-446.556
2054	34.394	81.924	-47.530	-494.086
2055	34.738	81.144	-46.406	-540.492
2056	35.086	82.079	-46.993	-587.485
2057	35.436	83.021	-47.585	-635.070
2058	35.791	83.973	-48.182	-683.252
2059	36.149	84.933	-48.784	-732.036
2060	36.510	85.901	-49.391	-781.427
2061	36.876	86.878	-50.002	-831.429
2062	37.244	87.863	-50.619	-882.048

R

**Município de LENCOIS PAULISTA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previsionais (a)	Despesas previsionais (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex.ant.) + (c)
2063	37.617	88.856	-51.239	-933.287
2064	37.993	89.858	-51.865	-985.152
2065	38.373	90.868	-52.495	-1.037.647
2066	38.756	91.886	-53.130	-1.090.777
2067	39.144	92.913	-53.769	-1.144.546
2068	39.535	93.948	-54.413	-1.198.959
2069	39.931	94.992	-55.061	-1.254.020
2070	40.330	96.044	-55.714	-1.309.734
2071	40.733	97.105	-56.372	-1.366.106
2072	41.141	98.174	-57.033	-1.423.139
2073	41.552	99.252	-57.700	-1.480.839
2074	41.968	100.338	-58.370	-1.539.209
2075	42.387	101.433	-59.046	-1.598.255
2076	42.811	102.537	-59.726	-1.657.981
2077	43.239	103.649	-60.410	-1.718.391
2078	43.672	104.771	-61.099	-1.779.490
2079	44.108	105.900	-61.792	-1.841.282
2080	44.549	107.007	-62.458	-1.903.740
2081	44.995	108.054	-63.059	-1.966.799
2082	45.445	109.218	-63.773	-2.030.572
2083	45.899	110.391	-64.492	-2.095.064
2084	46.358	111.573	-65.215	-2.160.279
2085	46.822	112.764	-65.942	-2.226.221
2086	47.290	113.964	-66.674	-2.292.895
2087	47.763	115.173	-67.410	-2.360.305
2088	48.241	116.391	-68.150	-2.428.455
2089	48.723	117.618	-68.895	-2.497.350
2090	49.211	118.855	-69.644	-2.566.994
2091	49.703	120.101	-70.398	-2.637.392
2092	50.200	121.357	-71.157	-2.708.549
2093	50.702	122.622	-71.920	-2.780.469
2094	51.209	123.897	-72.688	-2.853.157
2095	51.721	125.182	-73.461	-2.926.618

\*FONTE: CN - SIPP® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 12:04

MUDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

R

Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

R

X

**Município de LENCOIS PAULISTA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previsionais (a)	Despesas previsionais (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0

2

2

**Município de LENCOIS PAULISTA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
**2022**

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previsionais (a)	Despesas previsionais (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex.ant.) + (c)
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0
2092			-	0
2093			-	0
2094			-	0
2095			-	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 12:04

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br




Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
2022

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br





**Município de LENCOIS PAULISTA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Habitação	1.055	1.055	1.055	A isenção já encontra-se prevista em orçamento
IPTU / ISS	Desconto	Finanças	781	781	781	O desconto já encontra-se previsto no orçamento.
<b>TOTAL</b>			<b>1.836</b>	<b>1.836</b>	<b>1.836</b>	-

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 2021-04-29 e hora de emissão 12:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista: A Isenção refere-se aos imóveis menores de 58 m2., e imóveis em área de risco. As medidas de compensação já foram adotadas quando da concessão e os valores já estão previstos em orçamento, não impactando na meta fiscal.

O desconto refere-se ao pagamento dos tributos à vista (10%). As medidas de compensação já foram adotadas quando da concessão e os valores já estão previstos em orçamento, não impactando na meta fiscal.

Município de LENCOIS PAULISTA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	3.012
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.012
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.012
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.012

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públícas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2021 e hora de emissão 12:04

**Fontes e notas explicativas:**

SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lençóis Paulista: Não há previsão, por parte do SAAE, de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2022.

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

R

Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2021 = 1.0000)
2019	3.77	0.9200440
2020	3.21	0.9495774
2021	5.31	1.0000000
2022	3.56	1.0356000
2023	3.60	1.0728816
2024	3.25	1.1077503

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

MLDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br

R

A